



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 17 de março de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 374/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL**, que assegura aos cidadãos pratenses matriculados em instituições de ensino superior a gratuidade no transporte público intermunicipal, com destino à respectiva instituição de ensino.

**§ 1º** O uso do transporte público para essa finalidade será condicionado ao quantitativo mínimo de 07 (sete) alunos por veículo, podendo atingir a lotação do veículo disponível desde que não interfira nas rotas dos transportes da Educação Básica do Município de Prata-PB.

**Art. 2º** O **PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL** tem como objetivos:

- I. Garantir o acesso à educação superior;
- II. Reduzir a evasão universitária;
- III. Promover a igualdade social por meio do desenvolvimento e qualificação profissional dos cidadãos pratenses.

**Art. 3º** O estudante beneficiado pelo transporte intermunicipal deverá ser cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela emissão do cartão de identificação, contendo as seguintes informações:

- I. Nome completo do estudante;
- II. Número do CPF;
- III. Foto 3x4 recente e legível;
- IV. Instituição de ensino superior onde está matriculado;
- V. Curso em que está matriculado;
- VI. Município de destino do trajeto;
- VII. Informação sobre o benefício estudantil oferecido pelo Município de Prata-PB, quando aplicável.

**§ 1º** Após o cadastro na Secretaria Municipal de Educação, o estudante deverá encaminhar um ofício à Secretaria Municipal de Transportes solicitando a autorização para o veículo em uso. Caberá à Secretaria de Transportes verificar a disponibilidade de vagas e emitir o cartão do Programa Passe Livre Estudantil.

**§ 2º** O cartão é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, venda, permuta ou empréstimo.

**§ 3º** A utilização inadequada do cartão ou qualquer tentativa de fraude implicará na suspensão imediata do benefício.

**§ 4º** Terá direito ao cartão do Programa Passe Livre Estudantil qualquer estudante de nível superior, independentemente de ser ou não beneficiário de auxílios estudantis oferecidos pelo Município de Prata-PB.

#### CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

**Art. 4º** Aos estudantes matriculados em cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), em instituições de ensino superior públicas ou privadas, será concedido um auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

**Parágrafo único.** O auxílio será regulamentado por Edital Normativo, que definirá o número de vagas disponíveis, conforme a discricionariedade do Município.

**Art. 5º** O benefício previsto no art. 4º não é acumulável com outros auxílios financeiros de mesma natureza ofertados pelo Município de Prata-PB.

**Art. 6º** Não terão direito ao benefício financeiro os estudantes que:

- I. Estejam matriculados em cursos de ensino superior na modalidade EAD (integralmente virtual);
- II. Utilizem o transporte público municipal para fins não relacionados ao ensino superior;
- III. Já possuam certificado de conclusão de curso de nível superior.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

**Art. 7º** A seleção dos candidatos será realizada por meio de Edital semestral, publicado no Diário Oficial do Município de Prata, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, e o Conselho Gestor. O Edital estabelecerá:

- I. O número de bolsas disponíveis;
- II. As condições de inscrição;
- III. A documentação necessária para inscrição.

**Art. 8º** O benefício estará condicionado exclusivamente ao período letivo regular, não sendo concedido em situações como greves ou outras interrupções que suspendam as atividades acadêmicas.

**Art. 9º** Serão elegíveis para o benefício do Programa apenas os estudantes que comprovarem residência e cidadania no Município de Prata-PB e que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Título de eleitor válido, acompanhado do comprovante da última votação;
- II. Comprovante de reservista militar (para candidatos do sexo masculino);
- III. Renda per capita familiar de meio salário mínimo;
- IV. Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) com comprovação de residência no Município de Prata-PB;
- V. Comprovante de residência dos últimos três meses;

VI. Matrícula efetivada em curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo), em instituição pública ou privada, nas modalidades presencial ou semipresencial.

§ 1º O candidato responde legalmente pela veracidade das informações prestadas, sob pena de exclusão do benefício.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA**

**Art. 10º** Fica instituído o Conselho Gestor do Programa, composto por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

§ 2º O Conselho terá acesso a toda documentação necessária para o exercício de suas atribuições.

**Art. 11** Compete ao Conselho Gestor:

- I. Supervisionar o programa;
- II. Assessorar técnica e administrativamente na implantação, execução e avaliação do programa;
- III. Elaborar relatórios de avaliação e resultados;
- IV. Regulamentar e avaliar solicitações de suspensão ou transferência de bolsistas.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Caberá à Secretaria Municipal de Transportes o planejamento e a distribuição da frota disponível, com base no número de estudantes cadastrados para o trajeto de interesse, desde que o destino seja inferior à 50km do Município de Prata-PB.

**Art. 13** O estudante beneficiário deverá:

- I. Não atrasar o curso em mais de um ano em relação ao período regular de conclusão;
- II. Não trancar a matrícula, exceto por motivos de saúde, sob pena de exclusão do benefício;
- III. Apresentar documentação sempre que solicitado;

**Art. 14** O benefício será cancelado automaticamente em caso de:

- I. Atraso superior a 01 (um) ano no curso;
- II. Falsidade nas informações prestadas;
- III. Morte do beneficiário;
- IV. Beneficiamento em outro programa municipal de finalidade estudantil.

**Art. 15** Em caso de transferência de instituição de ensino, o estudante deverá comunicar o fato ao Conselho Gestor e, se houver mudança na rota, solicitar uma nova autorização à Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 16** O Município poderá suspender o benefício a qualquer tempo, por relevante interesse público ou nos casos previstos em lei.

**Art. 17** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Prata-PB.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO****DECRETO Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

#### **REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CGM-MPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE PRATA, Estado da PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº 035/2024, de 15 de abril de 2025, que instituiu a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO: a Lei Complementar 123/2006 e alterações; que Instituiu o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa em nosso país;

CONSIDERANDO: a relevância da efetivação das políticas públicas locais voltadas aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento sócio econômico do Município de Prata e região;

DECRETA:

**Art.1º.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como a implantação e implementação das políticas de apoio e incentivo aos pequenos negócios de que trata a Lei Municipal nº 035/2025, Lei Geral Municipal das MPE's, serão geridas pelo Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGM-MPE, com as seguintes competências:

- I - acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito da Sala do Empreendedor, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas;
- II - estimular a abertura de novos negócios no Município, e a formalização dos já existentes;
- III - promover parcerias com órgãos e instituições, públicas e privadas, ligados ao empreendedorismo e inovação, que potencializem as ações locais voltadas para o desenvolvimento sócio econômico;
- IV – articular programas e projetos de capacitação e orientação voltados aos empreendedores;
- V – analisar periodicamente a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação;
- VI – coordenar a integração, participação e contribuição das secretarias e órgãos municipais necessárias ao desenvolvimento e ampliação dos serviços prestados pelo Espaço do Empreendedor e das atribuições do Agente de Desenvolvimento;
- VII - acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e instituições privadas interessadas;
- VIII - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- IX – acompanhar e implantar as deliberações, estudos e normas elaboradas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

X - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, local e regional;

XI - analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o desenvolvimento, apoio e fortalecimento do Microempreendedor Individual (MEI);

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, rege-se:

I - pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II - pelo debate dos textos de suas propostas executivas e operacionais em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas às secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme suas respectivas competências.

**Parágrafo único.** Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, e as diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, sendo que, em todos os casos, produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal atuará junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, e será integrado pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- Secretaria Municipal de Finanças/Tributos/Receita;
- Coordenador da Sala do Empreendedor e Agente de Desenvolvimento;

II - 1 (um) Representante indicado pela Câmara de Diretores Lojistas do Município, ou outra representação do segmento micro empresarial, com notória atuação local;

III - 1 (um) Representante dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município.

V - 1 (um) Representantes do Poder Legislativo - um representante da Câmara Municipal de Vereadores a ser designada pela Mesa Diretora da Casa;

VI - Outras representações locais com foco na atividade econômica, técnicos ou dirigentes de entidades e instituições ligadas, direta e indiretamente, com o apoio e desenvolvimento dos pequenos negócios, empreendedorismo e inovação.

**Art. 4º** As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 5º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGM-MPE - elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

**Parágrafo único.** Caberá aos gestores de cada secretaria, órgão e entidade representada pelo Poder Executivo municipal no CGM-MPE, a definição de suas competências e atribuições específicas relacionadas à implantação e implementação das políticas locais de apoio às micro e pequenas empresas, e microempreendedores individuais, através de portarias.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Executiva do CGM-MPE:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar cronogramas e calendários de reuniões, bem como seus registros através de atas e listas de presenças;

IV - acompanhar a implementação das deliberações do Comitê, através da elaboração de atas, relatórios e demais documentos técnicos e executivos;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM-MPE.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM-MPE, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

**Art. 8º** A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida, preferencialmente, pelo responsável pela Sala do Empreendedor, ou pelo secretário responsável por essa, que irá compor o Comitê como um dos representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os trabalhos de definição do calendário e periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, suas convocações, mediação dos debates, supervisão da implantação e implementação das medidas e ações a serem adotadas, e a coordenação do Comitê, cujas reuniões serão públicas, e podendo contar com a participação de quaisquer interessados.

**Art. 9º** O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá, pelo menos, uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de empreendedorismo, geração de emprego e renda, inovação e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 1º O CGM-MPE poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 10º.** Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

**Art. 11º.** O Comitê Gestor Municipal pode deliberar, mediante recomendações, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, em caráter normativo, por meio de portaria, *ad referendum*, dos Departamentos Municipais competentes para os assuntos tratados, e de acordo com disposições de seu Regimento Interno.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2025.

